

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 423/2024

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

PROÍBE, NO ESTADO DO PARANÁ, OS CRIMINALMENTE CONDENADOS, COM SENTENÇA CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, DE REALIZAREM, NA POSIÇÃO DE PROFESSOR, DEBATEDOR, INSTRUTOR OU PALESTRANTE, CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS OU DEBATES, NO ÂMBITO DE QUALQUER ÓRGÃO INTEGRANTE DOS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 423/2024

Proíbe, no Estado do Paraná, os criminalmente condenados, com sentença criminal transitada em julgado, de realizarem, na posição de professor, debatedor, instrutor ou palestrante, cursos, palestras, seminários ou debates, no âmbito de qualquer órgão integrante dos poderes públicos do Estado, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Estado do Paraná, que pessoas criminalmente condenadas, com sentença transitada em julgado, atuem, de forma remunerada ou não, como professor, debatedor, instrutor ou palestrante em cursos, palestras, seminários ou debates realizados por qualquer órgão integrante dos poderes públicos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A proibição estabelecida no art. 1º terá início na data do trânsito em julgado da sentença criminal condenatória e perdurará por tempo indeterminado para os condenados pela prática de crimes sexuais e de crimes hediondos, em conformidade com a definição dada pela legislação penal vigente, e até cinco anos após o cumprimento ou a extinção da pena para os condenados por demais crimes.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se órgão integrante dos poderes públicos do Estado do Paraná qualquer entidade da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado, bem como os órgãos vinculados ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos cursos, palestras, seminários, debates e demais eventos de cunho educacional que ocorram no âmbito de programas ou campanhas públicas de ressocialização de condenados.

**Art. 4º** A violação ao disposto nesta lei acarretará a responsabilização administrativa do órgão público envolvido, além das sanções previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Os poderes públicos do Estado do Paraná poderão editar normas próprias para regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA FRANCISCHINI**

Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo zelar pela integridade moral e ética das atividades educacionais e formativas promovidas pelos órgãos públicos do Estado do Paraná. A medida visa assegurar que os agentes que se dedicam ao ensino, ao debate e à instrução em eventos promovidos por órgãos estaduais sejam pessoas cujo histórico pessoal e profissional não comprometa a confiabilidade e a respeitabilidade das informações e orientações transmitidas aos participantes.

A Constituição do Estado do Paraná assegura a todos o direito à educação de qualidade e promove o princípio da moralidade administrativa. Portanto, a presente lei encontra amparo no intuito de resguardar esses princípios constitucionais, ao impedir que indivíduos com histórico criminal condenatório possam influenciar negativamente o ambiente educacional e formativo estatal.

É notório que a presença de pessoas condenadas criminalmente em funções de destaque ou liderança em eventos públicos pode gerar um clima de desconfiança e comprometer a eficácia das ações educacionais e formativas promovidas pelo Estado. Assim, ao estabelecer a proibição proposta, estaremos contribuindo para a preservação dos valores éticos e morais que devem nortear o serviço público e as ações educacionais por ele promovidas.

A proibição temporária, estendendo-se até cinco anos após o cumprimento ou a extinção da pena, é uma medida equilibrada, permitindo que, após esse período, o indivíduo tenha a possibilidade de reintegração plena na sociedade e de resgate de sua imagem, conforme os princípios da ressocialização previstos na legislação penal brasileira.

Conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta lei, que certamente contribuirá para a construção de um ambiente educacional mais seguro, ético e confiável no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Paraná.



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **423** e o código CRC **1F7B1A9C5C8B6BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16569/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 423/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16569** e o código CRC **1A7D1D9F8E5B8AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16637/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16637** e o código CRC **1E7A1E9C9E4F3CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10449/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10449** e o código CRC **1A7C1B9B9D4C3BE**